



Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo.
Em, 07/12/2023
Secretário

PROJETO DE LEI N.º 071/2023

ALTERA A LEI N. 2.731/2021 QUE VEDA A NOMEAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO PRATA DE PESSOAS CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2.006 (LEI MARIA DA PENHA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal do Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, caput da Lei n. 2.731/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Prata-MG, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Prata, 07 de dezembro de 2023.

Ane Rose Vieira Freitas
Ane Rose Vieira Freitas

Vereadora



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil dispõe sobre a competência dos Municípios:

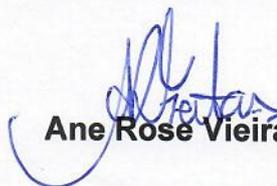
Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No que diz respeito a possibilidade do vereador legislar sobre a vedação da nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha, o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário n.º 1.308.883/SP (anexo a justificativa), declarou constitucional a Lei do Município de Valinhos.

Portanto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa na aprovação do Projeto de Lei.

Câmara Municipal do Prata, 07 de dezembro de 2023.


Ane Rose Vieira Freitas
Vereadora